



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 020/1993

Institui e dispõe sobre o Fundo Municipal de Habitação e dá outras providências.

ciisco

O Prefeito Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo.

FAZ SABER A CÂMARA MUNICIPAL DECRETOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Habitação, destinado a propiciar apoio e suporte financeiro à consecução da Política Municipal de Habitação, voltada à população de mais baixa renda.

Art. 2º - Os recursos do Fundo, em consonância com as diretrizes de política municipal de habitação, serão aplicados em:

I - aquisição de materiais, elaboração de projetos e pagamento de mão de obra para construção de moradias para a população de baixa renda, feitas pela Prefeitura Municipal, direto ou indiretamente, ou por convênio com ela;

II - preparação de loteamentos, inclusive projetos e registros, para neles se erguer construções para pessoas de baixa renda;

III - aquisição de terrenos para neles se construir moradias destinadas às pessoas de baixa renda;

IV - Aquisição e fornecimento de cestas básicas de material de construção às pessoas de baixa renda;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

Estado do Espírito Santo

Continuação da Lei nº 020/1993-fls.02...

V - realização de infra-estruturas, saneamento desfa-
velização e urbanização para fornecimento de moradias dignas e em
locais saudáveis para a população de baixa renda;

VI - todas as realizações que objetivem dar moradias
às pessoas de baixa renda ou mesmo reformar ou ampliar aquelas ne-
cessitadas desse benefício.

Parágrafo Único - Lei específica do Município definir-
rá o que é população de baixa renda e determinará outros requisi-
tos para as pessoas serem beneficiadas com os recursos do Fundo.

CAPÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

SEÇÃO I

DA SUBORDINAÇÃO DO FUNDO

Art. 3º - O Fundo Municipal de Habitação ficará subor-
dinado diretamente ao Secretário Municipal de Habitação, Urbanis-
mo e Saneamento.

Parágrafo Único - A Secretaria fornecerá os recursos
humanos e materiais necessários à consecução dos objetivos do fun-
do.

SEÇÃO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO URBANISMO E SANEAMENTO

Art. 4º - São atribuições do Secretário Municipal de
Habitação:

I - gerir o Fundo Municipal de Habitação e estabele-
cer política de aplicação dos recursos em conjunto com o Conse-
lho Municipal de Habitação;

II - acompanhar, avaliar e decidir sobre a realiza-
ção das ações previstas no Plano Municipal de Habitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

Estado do Espírito Santo

Continuação da Lei 020/1993-fls.03...

III - submeter ao Conselho Municipal de Habitação o plano de aplicação a cargo do Fundo, em consonância com o Plano Municipal de Habitação e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

IV - submeter ao Conselho Municipal de Habitação as ~~demon~~strações mensais de receitas e despesas do Fundo;

V - encaminhar à contabilidade geral do Município as demonstrações mensais no inciso anterior;

VI - subdelegar competência aos responsáveis pelos estabelecimentos prestação de serviços de habitação que integram a rede municipal;

VII - assinar cheques com o responsável pela Tesouraria, quando for o caso;

VIII - ordenar empenhos e pagamentos das despesas' do fundo;

IX - firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos juntamente com o Prefeito, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo.

SEÇÃO III

DA COORDENAÇÃO DO FUNDO

Art. 5º - A Coordenação do Fundo ficará subordinada ' diretamente ao Secretário Municipal de Habitação, Urbanismo e Saneamento.

Art. 6º - São atribuições do Coordenador do Fundo:

I - preparar as demonstrações mensais das receitas e despesas a serem encaminhadas ao Secretário Municipal de Habitação;

II - manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referentes a empenhos liquidação e pagamneto' das despesas e aos recebimentos das receitas do fundo;

III - manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

Estado do Espírito Santo

Continuação da Lei nº 020/1993-fls.04...

bens patrimoniais com carga ao Fundo;

IV - encaminhar à contabilidade geral do Município:

a) - mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;

b) - trimestralmente, os inventários de estoques de materiais de construção e outros relacionados com habitação;

c) - anualmente, o inventário dos bens móveis e imóveis e o balanço geral do Fundo;

V - firmar, com o responsável pelos controles da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas anteriormente;

VI - preparar os relatórios de acompanhamento da realização das ações de habitação para serem submetidos ao Secretário Municipal de Habitação;

VII - providenciar, junto a contabilidade geral do Município, as demonstrações que indiquem a situação econômico-financeira do Fundo Municipal de Habitação detectada nas demonstrações mencionadas;

VIII - apresentar, ao Secretário Municipal de Habitação a análise e a avaliação da situação econômico-financeira do Fundo Municipal de Habitação detectada nas demonstrações mencionadas;

IX - manter os controles necessários sobre convênios ou contratos de prestação de serviços pelo setor privado e dos empréstimos feitos para a Habitação;

X - encaminhar mensalmente ao Secretário Municipal de Habitação, relatório de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pelo setor privado na forma mencionado no inciso anterior;

XI - manter o controle e a avaliação da produção das unidades integrantes da rede Municipal de Habitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

Estado do Espírito Santo

Continuação da Lei nº 020/1993-fls.05...

XII - encaminhar mensalmente, ao Secretário Municipal de Habitação, relatórios de encaminhamento e avaliação da produção de serviços prestados pela Rede Municipal de Habitação.

SEÇÃO IV

DO CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

Art. 7º - O Fundo Municipal de Habitação será administrado por um Conselho Municipal de Habitação, responsável pela aprovação de projetos e programas habitacionais integrantes da Política Habitacional Municipal, bem como pela aprovação dos recursos do fundo.

Art. 8º - O conselho será constituído de 17 (dezessete) membros, a saber:

I - O Secretário Municipal de Habitação, Urbanismo e Saneamento;

II - O Secretário Municipal de Ação e Assistência Social;

III - O Secretário Municipal de Saúde;

IV - dois representantes indicados pela Câmara Municipal;

V - quatro pessoas escolhidas livremente pelo Prefeito Municipal;

VI - um representante escolhido pelas empresas de construção civil do Município;

VII - um representante indicado pela subseção local da Ordem dos Advogados do Brasil;

VIII - um membro indicado pelos Ministros Evangélicos;

IX - um representante da Pastoral da Igreja Católica;

X - um representante da Associação Comercial do Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

Estado do Espírito Santo

Continuação da Lei nº 020/1993-fás.06...

XI - três pessoas escolhidas pelas Associações de Moradores da Cidade.

Parágrafo Único - Os membros terão mandato de dois anos, permitida uma recondução, sendo escolhidos pelas Assembléias das respectivas entidades.

Art. 9º - O Conselho será presidido pelo Secretário Municipal de Habitação, Urbanismo e Saneamento.

Parágrafo Único - O mandato dos membros do Conselho será exercido gratuitamente, ficando expressamente vedada a concessão de qualquer tipo de remuneração, vantagem ou benefício, de natureza pecuniária.

Art. 10 - O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, na forma que dispuser o regimento interno.

§ 1º - A convocação será feita por escrito, com antecedência mínima de 03(três) dias para as sessões ordinárias, e de 24(vinte e quatro) horas para as sessões extraordinárias.

§ 2º - As sessões somente poderão ser instaladas e iniciadas com a presença de no mínimo, 09(nove) membros e as decisões deverão ser tomadas pelo voto da maioria absoluta dos membros, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

§ 3º - O Conselho poderá solicitar a colaboração de servidores da Prefeitura para assessoramento em suas reuniões.

§ 4º - Para o seu pleno funcionamento, o Conselho fica autorizado a utilizar os serviços infra-estruturais das Unidades Administrativas da Prefeitura.

Art. 11 - Compete ao Conselho:

I - aprovar as diretrizes e normas para a gestão do Fundo;

II - aprovar a aplicação e liberação dos recursos do Fundo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

Estado do Espírito Santo

Continuação da Lei nº 020/1993-fls.07...

III - estabelecer limites máximos de fianciamento , a título onerosos ou a fundo perdido para as modalidades de atendimento prestadas no artigo 2º desta Lei;

IV - fiscalizar e acompanhar a aplicação dos recursos do Fundo, solicitando, se necessário, o auxílio do Órgão de Finanças do Executivo;

V - propor medidas de aprimoramento de desempenho do Fundo, bem como outras formas de atuação visando à consecução da política habitacional do município;

VI - elaborar o seu regime interno.

CAPÍTULO III

DOS RECURSOS DO FUNDO

SEÇÃO I

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 12 - Constituirão receitas do Fundo:

I - as transferências oriundas dos orçamentos da União, do Estado e do Município;

II - os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras;

III - o produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;

IV - as parcelas do produto da arrecadação de outras receitas próprias oriundas das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Município tenha direito a receber por força de Lei e de Convênios no setor;

V - doações em espécie feitas diretamente para este Fundo;

VI - todos os recursos que forem destinados por entidades públicas e privadas para habitação de pessoas carentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

Estado do Espírito Santo

Continuação da Lei nº 020/1993- fls.08...

§ 1º - As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

§ 2º - Quando não estiverem sendo utilizados nas finalidades próprias, os recursos do Fundo Municipal de Habitação poderão ser aplicados no mercado de capitais, de acordo com a posição das disponibilidades financeiras fornecidas pelo Conselho Deliberativo, objetivando o aumento das receitas do Fundo, cujos resultados a ele reverterão.

§ 3º - A aplicação de natureza financeira dependerá:

- a) - da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação;
- b) - de prévia aprovação do Secretário Municipal de Habitação.

SEÇÃO II

DOS ATIVOS DO FUNDO

Art. 13 - Constituem ativos do Fundo Municipal de Habitação:

- I - disponibilidades monetárias em bancos, ou em caixa especial, oriundas das receitas específicas;
- II - direitos que porventura vier a constituir;
- III - bens móveis e imóveis que forem destinados ao sistema de habitação do Município;
- IV - bens móveis e imóveis doados, com ou sem ônus, destinados ao sistema de habitação do Município;
- V - bens móveis e imóveis destinados à administração do sistema de habitação.

Parágrafo Único - Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

Estado do Espírito Santo

Continuação da Lei nº 020/1993-fls.09...

SEÇÃO III DOS PASSIVOS DO FUNDO

Art. 14 - Constituem passivos do Fundo Municipal de Habitação as obrigações de qualquer natureza que porventura o Município venha a assumir para a manutenção e o funcionamento do Sistema Municipal de Habitação.

CAPÍTULO IV DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE SEÇÃO I DO ORÇAMENTO

Ar. 15 - O orçamento do Fundo Municipal de Habitação evidenciará as pláticas e o programa de trabalho governamentais, observados o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

§ 1º - O orçamento do Fundo Municipal de Habitação integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.

§ 2º - O orçamento do Fundo Municipal de Habitação observará, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e as normas estabelecidos na legislação pertinente.

SEÇÃO II DA CONTABILIDADE

Art. 16 - A contabilidade do Fundo Municipal de Habitação tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do Sistema Municipal de Habitação, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

Estado do Espírito Santo

Continuação da LEI Nº 020/1993...fls...010...

Art. 17 - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente, e de informar, inclusive de apropriar e apurar custos dos serviços, e, conseqüentemente, de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 18 - A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas.

§ 1º - A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

§ 2º - Entende-se por relatórios de gestão os balancetes mensais de receita e de despesa do Fundo Municipal de Habitação e demais demonstrações exigidas pela Administração e pela Legislação pertinente.

§ 3º - As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

CAPÍTULO V

DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

SEÇÃO I

DA DESPESA

Art. 19 - Imediatamente após a promulgação da Lei de Orçamento, o Secretário Municipal aprovará o quadro de cotas trimestrais, que serão distribuídas entre as unidades executoras do Programa Municipal de Habitação.

Parágrafo Único - As cotas trimestrais poderão ser alteradas durante o exercício, observados o limite fixado no orçamento e o comportamento da sua execução.

Art. 20 - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Parágrafo Único - Para os casos de insuficiências e omissões orçamentárias, poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por lei e abertos por decreto do Executivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

Estado do Espírito Santo

Continuação da Lei nº 020/1993-fls.011...

Art. 21 - A despesa do Fundo Municipal de Habitação se constituirá de:

I - financiamento total ou parcial de programas integrados de habitação desenvolvidos pela Secretaria ou com ela conveniados;

II - pagamento de vencimentos, salários, gratificações ao pessoal dos órgãos ou entidades de Administração direta ou indireta que participem da execução das ações previstas no art. 2º da presente Lei;

III - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

IV - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de habitação;

V - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de habitação.

VI - atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações e serviços mencionados no art. 2º da presente Lei.

SEÇÃO II

DAS RECEITAS

Art. 22 - A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.

Parágrafo Único - As receitas do Fundo Municipal de Habitação serão liberadas em um prazo de 10(dez) dias.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

Estado do Espírito Santo

Continuação da Lei nº 020/1993-fls.012...

Art. 23 - O Fundo Municipal de Habitação terá vigência ilimitada.

Art. 24 - Para atender ao disposto nesta lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, até o limite de Cr\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de cruzeiros), junto ao órgão encarregado da administração do Fundo.

§ 1º - As despesas a serem atendidas pelo presente crédito correrão à conta da dotação orçamentária seguinte:

18.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO, URBANISMO E SANEAMENTO

18.18 - Secretaria Municipal de Habitação, Urbanismo e Saneamento

10 - Habitação e Urbanismo

58 - Habitação

316 - Habitações Urbanas

1.38 - Contribuição ao Fundo Municipal de Habitação

4310 - Transferência intragovernamentais

4313 - Contribuições a Fundos.....Cr\$ 2.000.000.000,00

§ 2º - Os recursos necessários para ocorrerem às despesas autorizadas no presente artigo, advirão do cancelamento de igual da seguinte dotação orçamentária:

08.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

08.80 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

10 - Habitação e Urbanismo

58 - Urbanismo

575 - Vias Urbanas

1.05 - Construção de 64.500 Mts² de calçamento

4100 - Investimentos

4110 - Obras e instalações.....Cr\$ 2.000.000.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

Estado do Espírito Santo

Continuação da Lei nº 020/1993-fls.013...

Art. 25 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no corrente exercício financeiro, crédito especial de até Cr\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros) destinados às despesas de implantação do Fundo Municipal de Habitação, o qual terá a seguinte aplicação:

- 18.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO, URBANISMO E SANEAMENTO
- 18.18 - Secretaria Municipal de Habitação, Urbanismo e Saneamento
 - 10 - Habitação e Urbanismo
 - 57 - Habitação
 - 316 - Habitações Urbanas
- 2.124 - Implantação do Fundo Municipal de Habitação
 - 3200 - Transferência correntes
 - 3210 - Transferência intragovernamentais
 - 3214 - Contribuições a fundos...Cr\$ 30.000.000,00

Art. 25 - Os recursos necessários para a satisfação das despesas tratadas nos artigos anteriores advirão do cancelamento de igual valor das seguintes dotações orçamentárias:

- 08.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
- 08.80 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos
 - 10 - Habitação e Urbanismo
 - 07 - Administração
 - 021 - Administração Geral
- 2.26 - Aquisição de móveis e utensílios para equipar o setor
 - 4100 - Investimentos
 - 4120 - Equipamento e material permanente - Cr\$ 30.000.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

Estado do Espírito Santo

Continuação da Lei nº 020/1993-fls.014...

Art. 26 - A presente Lei será regulamentada por Decreto do Executivo, no prazo de 30(trinta) dias, contados de sua publicação.

Art. 27 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, em 01 de abril de 1993.

JOSÉ LAUER

Prefeito Municipal